

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de **RECURSO** proposto pela empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**, CNPJ 09.137.236/0001-49, contra decisão da Ilustríssima Senhora **LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA**, Pregoeira deste Município, designada pelo Decreto Municipal nº 1.622/2021, que inabilitou a empresa por não apresentação de documentos de qualificação econômica financeira conforme disposto no item 10.1.4 alínea “a” do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 do **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS**.

Após a devida análise, a Assessoria Jurídica exarou Parecer pugnando pelo indeferimento do recurso apresentado, por descumprimento ao disposto no item 10.1.4, “a”, c/c 10.4.4, do instrumento convocatório, ao princípio da vinculação do instrumento convocatório e em atenção aos princípios administrativos que regem o presente caso.

É certo que o procedimento licitatório funciona como mecanismo de efetiva consumação dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, etc.

Nesse sentido, e em consonância com as demais considerações expostas pela Assessoria Jurídica, a fim de atender aos princípios constitucionais e administrativos norteadores do procedimento licitatório, bem como a própria lei de licitações n.º 8.666/1993, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**, CNPJ 09.137.236/0001-49, com a consequente manutenção da decisão exarada nos autos, pela Ilustríssima Senhora **LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA**, Pregoeira deste Município, em todos os seus termos.

Anaurilândia – MS, 25 de maio de 2021.


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal